



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

ANEXO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, fundação pública, criada pela Lei nº 11.145 de 26 de julho de 2005, é uma instituição de ensino superior, extensão e pesquisa, com sede e foro na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo e com limite territorial de atuação *multicampi* na região do ABC paulista, nos termos do art.2º da mencionada Lei.

Art. 2º A UFABC, com autonomia administrativa, didático-científica, gestão financeira e disciplinar, reger-se-á pela legislação federal que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos dos Órgãos da Administração Superior e das Unidades Universitárias e pelas Resoluções de seus órgãos.

Art. 3º São finalidades essenciais da UFABC, o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Na consecução de seus objetivos, a UFABC:

- I. ministrará os cursos necessários visando à formação e ao aperfeiçoamento, inclusive em nível de pós-graduação, dos recursos humanos solicitados pelo progresso da sociedade brasileira e;
- II. promoverá e estimulará a pesquisa científica e tecnológica e a produção de pensamento original no campo da ciência e da tecnologia.

Art. 5º No campo da educação superior, caberá à UFABC:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 6º Para alcançar seus objetivos, caberá à UFABC:

- I. estudar os problemas socioeconômicos da comunidade, com o propósito de apresentar soluções, sob a inspiração dos princípios da democracia;
- II. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos étnicos e sociais na UFABC;
- III. cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando as idéias de civismo, de pátria, de ciência e de humanidade;
- IV. constituir-se em fator de integração da cultura nacional;
- V. participar de programas oficiais de cooperação internacional;
- VI. assessorar as entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas;
- VII. cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;
- VIII. desempenhar outras atividades na área de sua competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A UFABC está estruturada da seguinte forma:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Conselho de Desenvolvimento da UFABC;
- IV. Reitoria;
- V. órgãos setoriais – Centros;
- VI. Conselho de Centro;
- VII. Diretoria de Centro;
- VIII. órgãos de apoio acadêmico e complementar.

Art. 8º A UFABC se organizará com observância dos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica com base em órgãos setoriais;
- III. unidade de funções de ensino e pesquisa;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

- V. universalidade dos campos do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- VI. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 9º Para a realização de seus objetivos, a UFABC será estruturada por órgãos setoriais e órgãos de apoio acadêmico e complementar.

Art. 10. São normas organizacionais da UFABC:

- I. reunir em órgão setorial as funções de ensino, pesquisa e extensão relativas ao mesmo campo de conhecimento;
- II. atribuir aos órgãos setoriais as funções de coordenação das suas atividades culturais, científicas, pedagógicas e administrativas através do exercício de funções normativas e de controle;
- III. dar suporte a essas atividades através de órgãos de apoio acadêmico e complementar.

Art. 11. São órgãos setoriais os Centros, que constituirão a unidade mínima da estrutura da universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art. 12. São Órgãos Setoriais:

- I. Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);
- II. Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC) e
- III. Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS).

Art. 13. Os Centros compreenderão as áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações de uma ou mais áreas técnico-profissionais.

Parágrafo Único - A UFABC poderá criar novos órgãos setoriais, e bem assim, fundir, extinguir ou alterar os já existentes mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 14. Cada Centro coordenará as atividades de seu setor na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 15. Os órgãos de apoio acadêmico e complementar, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Os órgãos de apoio acadêmico e complementar serão criados pela UFABC mediante aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - A organização e atribuições dos órgãos de apoio acadêmico e complementar serão objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º - Os órgãos de apoio acadêmico e complementar terão seus dirigentes designados pelo reitor.

TÍTULO II



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos superiores da administração universitária:

a) Deliberativos:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e
- III. Conselho de Desenvolvimento da UFABC.

b) Executivo:

- I. Reitoria.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 17. O Conselho Universitário (Consuni) será o órgão deliberativo final da UFABC, ao qual competem as decisões para execução da política geral, de conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 18. O Conselho Universitário será constituído por:

- I. reitor, que o presidirá;
- II. vice-reitor, como vice-presidente;
- III. pró-reitores;
- IV. diretores de centro;
- V. seis representantes docentes de cada Centro, eleitos pelos seus pares do mesmo Centro;
- VI. seis representantes do corpo discente, sendo quatro graduandos e dois pós-graduandos, eleitos por seus pares;
- VII. quatro representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- VIII. dois representantes da comunidade, designados pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos V, VII e VIII terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, e de um ano os mencionados no inciso VI.

§ 2º - Serão considerados suplentes dos integrantes referidos nos incisos V a VII os indicados pelos representantes eleitos, no momento da inscrição para a eleição.

Art. 19. Compete ao Conselho Universitário, além do que for disposto no Regimento Geral:

- I. fixar a forma de execução da política geral da UFABC;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

- II. elaborar a reforma do presente Estatuto;
- III. aprovar os planos de atividades universitárias;
- IV. elaborar o Regimento Geral e suas modificações;
- V. deliberar sobre a administração dos bens da UFABC e aplicação de suas receitas;
- VI. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da UFABC e respectivas suplementações;
- VII. aprovar o relatório anual de atividades da UFABC;
- VIII. apreciar os vetos do reitor, do vice-reitor e dos diretores de Centro, em grau de recurso;
- IX. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;
- X. resolver os casos omissos ou controversos no Estatuto e no Regimento Geral da UFABC.

§ 1º - A decisão a que se refere o inciso II deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - O Conselho Universitário poderá constituir Câmaras ou Comissões Assessoras com composição e atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, bem como poderá fundir ou extinguir as existentes.

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE), órgão superior deliberativo da UFABC em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

- I. reitor, como seu presidente;
- II. vice-reitor, como vice-presidente;
- III. pró-reitores de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- IV. diretores de centro;
- V. coordenadores dos bacharelados interdisciplinares,
- VI. um coordenador de curso de pós-graduação eleito pelos coordenadores de curso de pós-graduação;
- VII. um coordenador de curso de graduação eleito pelos coordenadores de curso de graduação;
- VIII. três representantes docentes de cada Centro, eleitos por seus pares do mesmo Centro;
- IX. três representantes do corpo técnico-administrativo eleitos por seus pares;
- X. quatro representantes do corpo discente da graduação eleitos por seus pares;
- XI. dois representantes do corpo discente da pós-graduação eleitos por seus pares;

§ 1º - O mandato dos membros a que se referem os incisos VI a IX deste artigo terá a duração de dois anos, e o daqueles a que se referem os incisos X e XI terá a duração de um ano;

§ 2º - O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII encerram-se automaticamente no caso de encerramento de seus mandatos como coordenadores de curso;

§ 3º - Os coordenadores de curso referidos no inciso VII não incluem os coordenadores dos bacharelados interdisciplinares;

§ 4º - Serão considerados suplentes dos integrantes referidos nos incisos VI a XI os indicados pelos representantes eleitos, no momento da inscrição para a eleição.

Art. 21. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além do que for disposto no Regimento Geral:



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

- I. definir as políticas educacional, científica, tecnológica e cultural da UFABC;
- II. superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- III. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo para ingresso nos cursos oferecidos pela UFABC, currículos, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, além de outras em matéria de sua competência;
- IV. aprovar os planos de novos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e atualização, além de outras modalidades que se fizerem necessárias;
- V. aprovar projetos institucionais de pesquisas e planos de cursos;
- VI. aprovar, quanto ao mérito, a realização de convênios ou acordos de cooperação;
- VII. estabelecer critérios e aprovar o plano de trabalho para contratação de Professor Visitante;
- VIII. estabelecer critérios para contratação de especialistas de notório saber;
- IX. decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da UFABC em assuntos de sua esfera de ação;
- X. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais regimentos.

§ 1º - Quando o convênio referido no inciso VI importar em compromisso financeiro para a UFABC, o mesmo deverá ser objeto de aprovação pelo Conselho Universitário.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá constituir Câmaras ou Comissões Assessoras dentro do âmbito de Ensino e Pesquisa com composição e atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, bem como poderá fundir ou extinguir as existentes.

Art. 22. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só caberá recurso ao Conselho Universitário por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 23. O Conselho de Desenvolvimento da UFABC será integrado pelos seguintes membros:

- I. reitor, como seu presidente;
- II. vice-reitor, como vice-presidente;
- III. pró-reitores de extensão, administração e planejamento;
- IV. dois representantes docentes de cada Centro, eleitos por seus pares;
- V. três destacados representantes da comunidade científica atuantes nas academias, sociedades científicas e agências e fundações de fomento à pesquisa, indicados pelo Ministro da Educação;
- VI. um destacado representante da sociedade civil regional, indicado pelo Diretor Geral da Agência Regional de Desenvolvimento do ABC.

§ 1º - O mandato dos membros a que se referem os incisos IV a VI terá a duração de dois anos.

§ 2º - Serão considerados suplentes dos integrantes referidos no inciso IV os indicados pelos representantes eleitos, no momento da inscrição para a eleição.

Art. 24. Compete ao Conselho de Desenvolvimento da UFABC, além do que for disposto no Regimento Geral:



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

- I. criar e manter um Fundo de Desenvolvimento da UFABC por meio de mecanismos de captação de recursos;
- II. apreciar e opinar a respeito do orçamento anual de forma a garantir o alto padrão de ensino, pesquisa e extensão;
- III. supervisionar a gestão financeira pronunciando-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação de contas do reitor;
- IV. supervisionar os programas de auxílio ao estudante;
- V. supervisionar o repasse de percentuais de projetos e de taxas de serviço das Fundações Universitárias para a UFABC;
- VI. aprovar planos de captação financeira e de gestão patrimonial a cada ano;
- VII. aprovar um Plano plurianual de Desenvolvimento Institucional da UFABC, que será revisto anualmente com base nos resultados alcançados;
- VIII. apresentar anualmente à sociedade os resultados e as realizações da UFABC nos seus vários segmentos de atividade.

Parágrafo único - O Conselho de Desenvolvimento da UFABC deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a matéria submetida a sua apreciação de que trata este artigo.

Art. 25. O Conselho de Desenvolvimento da UFABC reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e outubro.

SEÇÃO II

DA REITORIA

Art. 26. A Reitoria, órgão executivo que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo reitor e compreende:

- I. Vice-Reitoria;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Gabinete;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Procuradoria Jurídica;
- VI. Prefeitura Universitária;
- VII. órgãos de apoio acadêmico;
- VIII. órgãos de apoio complementar;
- IX. assessorias.

§ 1º - As atribuições e competências das unidades a que se refere este artigo serão definidas no Regimento Geral.

§ 2º - As unidades compreendidas nos incisos II a IX poderão ser criadas, alteradas, fundidas ou extintas por decisão do Conselho Universitário, respeitados os dispositivos legais.

Art. 27. Ao reitor compete representar a UFABC, coordenar e superintender todas as atividades universitárias.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

Art. 28. O reitor poderá vetar deliberação ou ato de órgão colegiado da UFABC, submetendo-o ao Conselho Universitário.

Art. 29. O reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-reitor.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos simultâneos do reitor e do vice-reitor, responderá pela Reitoria, em caráter transitório, o pró-reitor previamente designado pelo reitor.

Art. 30. O reitor e o vice-reitor serão nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Nas designações *pro tempore* para cargos de reitor e vice-reitor, realizadas de acordo com a legislação, seus ocupantes são demissíveis *ad nutum*.

Art. 31. Caberá ao reitor a nomeação dos pró-reitores, cujos nomes deverão ser submetidos ao Conselho Universitário para aprovação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS

Art. 32. O Centro será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 33. A administração de cada Centro será exercida, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho do Centro;
- II. Diretoria.

Parágrafo único - A Diretoria será composta por um diretor e por um vice-diretor.

Art. 34. A Diretoria será exercida por um diretor, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Centro.

§ 1º - O mandato do diretor e do vice-diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-diretor e este por um professor do Conselho do Centro previamente designado pelo diretor.

Art. 35. Os diretores e vice-diretores de Centro serão nomeados pelo reitor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 36. O Conselho do Centro será o órgão deliberativo do Centro para os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão e será integrado, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. diretor, como seu presidente;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

- II. vice-diretor, como vice-presidente;
- III. três representantes docentes do Centro, com mandato de dois anos, eleitos por seus pares do Centro;
- IV. um representante do corpo discente, com mandato de um ano, eleito por seus pares;
- V. um representante do pessoal técnico-administrativo do Centro, com mandato de dois anos, eleito por seus pares.

Parágrafo único - Serão considerados suplentes dos integrantes referidos nos incisos III a V os indicados pelos representantes eleitos, no momento da inscrição para a eleição.

Art. 37. O Centro terá, no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral.

Art. 38. Os Centros serão criados, alterados, fundidos ou extintos por decisão do Conselho Universitário mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 39. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração, não apenas de suas unidades componentes, mas principalmente de suas finalidades precípuas, de tal modo que o ensino e a pesquisa enriqueçam-se mutuamente e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 40. O ensino na UFABC abrangerá as seguintes modalidades de cursos:

- I. graduação;
- II. pós-graduação;
- III. extensão;
- IV. sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

Art. 41. Aos que concluírem cursos de graduação serão conferidos graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 42. Os cursos de graduação serão estruturados de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares pertinentes deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a elaboração dos respectivos currículos com matérias obrigatórias, prefixadas ou optativas, e matérias facultativas;
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior, estabelecendo-se um sistema de créditos para diferentes combinações curriculares.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

Art. 43. Os cursos de bacharelado interdisciplinares estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, até o limite das vagas prefixadas, nos termos da legislação pertinente e do disposto no Regimento Geral da UFABC.

Parágrafo único. Os demais cursos de graduação estarão abertos, até o limite das vagas prefixadas, à matrícula de candidatos que hajam concluído um bacharelado interdisciplinar e que tenham demonstrado melhor aproveitamento dentre os candidatos ao mesmo curso, nos termos de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 44. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, mediante seleção de mérito, terão por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.

§ 2º - O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de saber.

Art. 45. A coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* estará subordinada a um colegiado denominado Coordenação de Curso, cuja composição e atribuições específicas serão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a diplomados em cursos de graduação, objetivando, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos de estudos, e, os últimos, melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 47. Os cursos de atualização objetivarão a adequação de novas técnicas e conhecimentos às condições da realidade.

Art. 48. Os cursos de extensão visarão à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 49. O currículo de cada curso abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas, quando for o caso, por meio de requisitos cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma especificada no Regimento Geral.

Art. 50. Os currículos dos cursos deverão ser periodicamente avaliados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 51. O programa de cada disciplina será elaborado por professor ou grupo de professores, com aprovação das respectivas coordenações de cursos.

Art. 52. A matrícula em disciplinas da UFABC será feita na forma do Regimento Geral.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

§ 1º - Será recusada nova matrícula, na forma do Regimento Geral, ao aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

§ 2º - O prazo máximo a que se refere o parágrafo anterior será o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC, na forma do disposto no Regimento Geral.

§ 3º - O Regimento Geral disporá sobre transferência, cancelamento e trancamento de matrículas, bem assim sobre prescrição de direito ao prosseguimento de estudos interrompidos antes da obtenção de diploma.

§ 4º - O deferimento da matrícula requerida por aluno aprovado em processo seletivo para transferência dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências estabelecidas para cada caso, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 53. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 54. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, entre outros, critérios para:

- I. realização de processo seletivo para ingresso de discentes na UFABC;
- II. revalidação de diplomas estrangeiros;
- III. validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso idêntico ou equivalente;
- IV. adaptação de estudos em casos, dentre outros, de transferência.

Art. 55. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo único. Poderão ser organizados calendários escolares por semestres, quadrimestres ou trimestres, permitido o ingresso e o acesso em cursos universitários em diferentes épocas e em frequentes oportunidades.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 56. A pesquisa na UFABC será encarada como atividade essencial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 57. O orçamento interno da UFABC poderá consignar dotação para os projetos de pesquisa, bem como para o fundo especial que lhe assegure continuidade e expansão.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

Art. 58. A UFABC contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e humano da comunidade.

Art. 59. A Extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos ou serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

Art. 60. O orçamento interno da UFABC poderá consignar dotação para atividades de Extensão.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 61. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente.

§ 1º - Os integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da UFABC terão sua situação funcional regulada pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações públicas federais e pela legislação específica em vigor.

§ 2º - O regime disciplinar do corpo discente da UFABC será regulamentado pelo Conselho Universitário, observado o que dispuser a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 62. O corpo docente da UFABC será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, a saber:

- I. as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Poderá haver contratação de professor visitante e professor substituto em conformidade com a legislação vigente.

Art. 63. Os serviços e encargos inerentes à atividade docente, bem como o estímulo ao aperfeiçoamento e à produtividade, serão definidos pelos colegiados superiores da UFABC.

Art. 64. O regime de trabalho dos docentes contratados terá como norma a dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes com regime de trabalho em tempo parcial de 20 horas semanais de trabalho, para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa e bem assim para recrutamento de especialistas.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 65. O corpo discente da UFABC será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos ou disciplinas.

Parágrafo único. O ato de matrícula na UFABC importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes e bem assim às autoridades que deles emanem.

Art. 66. Os membros do corpo discente da UFABC distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1º - Regulares são os matriculados após aprovação e classificação em processo seletivo de ingresso na UFABC visando à obtenção de diploma, que não tenham sido excluídos em decorrência das circunstâncias previstas nos regimentos e normas do ensino de graduação ou de pós-graduação da Universidade.

§ 2º - Especiais são os matriculados com direito apenas a certificado após a conclusão de estudos em:

- I. cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão;
- II. disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação, sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, de exigências estabelecidas pela Universidade como condições para a obtenção de diploma de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 3º A passagem da condição de aluno especial à condição de aluno regular não importará necessariamente no aproveitamento dos estudos já realizados pelo aluno especial.

Art. 67. Com objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a UFABC, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- I. proporcionar aos alunos, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- II. assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- III. estimular as atividades de educação física e de desportos, mantendo, para o cumprimento desta norma, orientação adequada e instalações especiais;
- IV. estimular as atividades que visem à formação moral e cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 68. A UFABC criará funções de monitor, para alunos dos cursos de graduação, e de assistência ao Docente, para alunos da pós-graduação, que se submeterem a avaliações específicas nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

Art. 69. O corpo discente da UFABC terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da universidade, bem como em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 70. Ao corpo técnico-administrativo, constituído pelo pessoal investido nos cargos estruturados em carreira específica para os servidores técnicos e administrativos das instituições federais de ensino superior, cabe-lhes as seguintes atividades:

- I. as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Art. 71. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

Art. 72. O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UFABC, cabendo a sua movimentação, nas áreas respectivas, ao reitor e aos diretores de Centro.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 73. Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas nos presentes Estatutos, no Regimento Geral e nos respectivos planos, a UFABC conferirá os graus a que façam jus e expedirá os diplomas correspondentes.

Art. 74. Aos estudantes especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a UFABC expedirá os certificados correspondentes.

Art. 75. A UFABC poderá atribuir títulos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, na forma a ser prescrita no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 76. A UFABC terá patrimônio gerido na forma deste Estatuto e constituído:

- I. da gleba doada pelo município de Santo André, com os prédios e benfeitorias nela existentes, em conformidade com a Lei municipal nº 8.748 de 15 de setembro de 2005;
- II. dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 62

- III. das doações feitas ou concedidas pela União e por entidades públicas ou particulares;
- IV. de outras incorporações que resultem das atividades realizadas pela UFABC.
- V. o patrimônio da UFABC será administrado pelo reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Art. 77. Os bens e os direitos da UFABC serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a UFABC poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial.

Art. 78. As aquisições de bens e valores por parte da UFABC independem de aprovação do Governo Federal.

Art. 79. Os recursos financeiros da UFABC serão provenientes de:

- I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas, pela União e por entidades públicas ou particulares;
- IV. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V. retribuição de atividades remuneradas;
- VI. taxas e emolumentos;
- VII. rendas eventuais;
- VIII. contribuições previstas em convênios;
- IX. saldos orçamentários dos exercícios financeiros.

Art. 80. Os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa, ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. É vedada a retenção não autorizada de renda nos setores da UFABC, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

Art. 81. O reitor poderá delegar aos pró-reitores e diretores de Centro, ou seus substitutos legais, competência para realização de despesas, dentro de limites e normas pré-fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento da UFABC.

Art. 82. O presente Estatuto entrará em vigor 60 dias após a data de aprovação pelo órgão competente do MEC.

Art. 83. Quaisquer alterações no presente Estatuto serão submetidas à aprovação pelo órgão competente do MEC.